



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
(ESTUDOS LITERÁRIOS E ESTUDOS LINGUÍSTICOS)

Capítulo I
OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), subunidade do Instituto de Letras e Comunicação da Universidade Federal do Pará, oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras, o qual se destina a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre e/ou Doutor, em Letras, nas áreas de concentração em Estudos Literários ou Estudos Linguísticos, e tem como objetivos gerais e fundamentais:

- i. preparar pesquisadores capazes de desenvolver trabalhos científicos no campo dos Estudos da Linguagem;
- ii. desenvolver a competência profissional e científica do graduado para que ele atue com criticidade na sua área de conhecimento;
- iii. produzir conhecimento científico relevante para o país, com ênfase, quando oportuno, para as especificidades linguísticas e literárias presentes na Região Amazônica.

Parágrafo Único. O PPGL tem seus projetos pedagógicos organizados na forma de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O PPGL é dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretaria, conforme o Art. 147 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, cabendo-lhe decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades deste.

Parágrafo Único. O Colegiado é composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador, bem como por todos os docentes do Programa e pelos representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos que nele atuam, em conformidade com o art. 7º, inciso VII do Regimento Geral da UFPA.

Capítulo III
COLEGIADO

Art. 4º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º. Em conformidade com o Art. 45 do Regimento Geral da UFPA, as reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 6º. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado para:

- i. propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- ii. modificar o Regimento do Programa.
- iii. descredenciar docentes.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado:

- i. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- ii. realizar o planejamento acadêmico do Programa;
- iii. elaborar normas internas para o funcionamento do Programa;
- iv. traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- v. decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo dos cursos;
- vi. propor e aprovar alterações no Regimento do Programa;
- vii. estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do Mestrado e do Doutorado;
- viii. estabelecer critérios para admissão de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado e indicar a composição da comissão de docentes para os processos seletivos;
- ix. aprovar o número de vagas a serem disponibilizadas anualmente;
- x. designar uma comissão de bolsas;
- xi. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;
- xii. homologar os pedidos de orientação e de co-orientação de Dissertação e de Tese dos alunos dos cursos;
- xiii. decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- xiv. decidir sobre o aproveitamento de estudos e contagem de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- xv. julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- xvi. analisar as solicitações dos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, julgar seus recursos e os da representação discente, encaminhando, quando for necessário, aos órgãos competentes.
- xvii. aprovar a composição de bancas examinadoras para qualificação e para defesa da Dissertação e da Tese, sugeridas pelo(a) professor(a) orientador(a);
- xviii. homologar as Dissertações e as Teses concluídas e providenciar a documentação necessária à concessão de graus acadêmicos;
- xix. dar parecer em processos de reconhecimento ou revalidação de diplomas obtidos em outras instituições;

- xx. definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- xxi. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Programa;
- xxii. avaliar a atuação dos professores do Programa, de acordo com os critérios internos e com as exigências da CAPES;
- xxiii. aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- xxiv. organizar e realizar as eleições para a coordenação do Programa;
- xxv. homologar o resultado das eleições internas;
- xxvi. propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- xxvii. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;
- xxviii. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- xxix. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como outras atribuições conferidas pelo CONSEPE;
- xxx. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º. Da decisão de Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Colegiado, ou recurso para a Congregação do Instituto de Letras e Comunicação e desta para o CONSEPE, quando couber.

Parágrafo Único. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão, conforme o Art. 12, §2º. do Regimento Geral da UFPA.

Capítulo IV **COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO**

Art. 9º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os docentes permanentes a ele vinculados para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo Único. O Colegiado elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha da Coordenação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º. Compete ao Coordenador:

- i. exercer a direção administrativa do Programa, dirigindo os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- ii. coordenar a execução das atividades acadêmicas do Programa, adotando as medidas necessárias a seu pleno desenvolvimento;
- iii. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- iv. orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações aprovadas pelo Colegiado;
- v. adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- vi. organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional, da liberação de carga horária dos docentes para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento dos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- vii. decidir sobre requerimento de alunos, quando envolver assuntos administrativos

- de rotina;
- viii. manter o órgão central de registro acadêmico informado do desempenho dos alunos;
 - ix. verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos discentes;
 - x. tomar, excepcionalmente, decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na reunião seguinte;
 - xi. submeter ao Colegiado modificações nos projetos pedagógicos dos cursos e encaminhar as propostas resultantes aos órgãos competentes para aprovação;
 - xii. administrar as finanças do Programa em conformidade com as decisões do Colegiado e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
 - xiii. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
 - xiv. preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;
 - xv. convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado à Congregação do ILC e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
 - xvi. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
 - xvii. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
 - xviii. representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento, bem como em todas as instâncias internas e externas da UFPA;
 - xix. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
 - xx. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;
 - xxi. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regimento.

Art. 11º. Compete ao Vice-Coordenador:

- i. substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;
- ii. coordenar trabalhos relativos a sua área de concentração, quando ele não for oriundo da mesma área que o Coordenador;
- iii. exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

§ 1º. Quando o Coordenador e o Vice-Coordenador pertencerem à mesma área de concentração, será eleito um representante docente da outra área para dirigir os trabalhos relativos a esta;

§ 2º. Caso o Coordenador e o Vice-Coordenador estejam impossibilitados de assumir a coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros para fazê-lo.

Capítulo V

REPRESENTAÇÃO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 12º. A representação discente, referida no Regimento Geral, será de um aluno e seu suplente para cada área de concentração do Programa.

§ 1º. Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados, em conformidade ao Art. 232, alínea a, do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 13º. Os servidores técnico-administrativos lotados no Programa – quando estiverem em número superior a um (1) – elegerão um representante e um suplente para participar das reuniões do Colegiado.

Parágrafo Único. O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente serão escolhidos pelos servidores técnico-administrativos lotados no Programa, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, na forma definida pelo Colegiado.

Capítulo VI **SECRETARIA**

Art. 14º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 15º. Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores técnico-administrativos e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 16º. São incumbências do secretário e de seus auxiliares:

- i. manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa;
- ii. manter atualizados os sistemas e bancos de dados utilizados no Programa;
- iii. secretariar as reuniões do Colegiado;
- iv. secretariar as sessões destinadas às qualificações e defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- v. expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- vi. exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Capítulo VII **CORPO DOCENTE**

Art. 17º. O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor, classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estipulados em resoluções específicas, conforme as normas vigentes na CAPES.

Art. 18º. Para efeito de credenciamento de candidatos ao ingresso no corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Letras, serão considerados os pré-requisitos dispostos em resoluções específicas regidas pelas orientações da CAPES.

§ 1º As produções deverão ser predominantemente relacionadas à linha de pesquisa pretendida pelo candidato ao credenciamento.

§ 2º. Valorizar-se-ão as produções vinculadas à área de Humanidades e de âmbito nacional ou internacional.

§ 3º. O Colegiado do Programa indicará uma comissão, composta por dois docentes da área de concentração pretendida e um docente da outra área, que deverá analisar o *Curriculum Lattes* devidamente comprovado do candidato e opinar sobre seu credenciamento, em parecer fundamentado.

Capítulo VIII **SELEÇÃO**

Art. 19º. Serão admitidos à inscrição no processo seletivo do PPGL, ao curso de Mestrado, os portadores do diploma de graduação ou concluintes do Curso de Letras ou áreas afins.

§ 1º. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula.

§ 2º. Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados na forma da legislação vigente.

Art.20º. Serão admitidos à inscrição no processo seletivo do PPGL, ao Curso de Doutorado, os portadores do diploma de Mestrado ou concluintes do Curso de Mestrado em Letras ou áreas afins.

§ 1º. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Doutorado de aluno concluinte de Curso de Mestrado deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de Mestrado por ocasião da matrícula.

§ 2º. Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados na forma da legislação vigente.

Art. 21º. Os candidatos apresentarão à Secretaria do Programa, no período fixado pelo calendário da seleção, a documentação exigida em Edital de Seleção homologado pelo Colegiado.

§ 1º. Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado e duas para o Doutorado.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar um documento comprobatório de leitura em pelo menos uma língua estrangeira moderna, além do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) outorgado pelo MEC.

Art. 22º. Os candidatos serão submetidos ao processo seletivo dos Cursos de

Mestrado e de Doutorado, de acordo com as exigências do Edital de Seleção e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e avaliados por bancas examinadoras homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 23º. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados nos processos seletivos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Edital.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 na média final da seleção.

Capítulo IX **MATRÍCULA**

Art. 24º. Os candidatos aprovados nos processos seletivos para o Mestrado e para o Doutorado deverão formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º. Os discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração e de defesa de sua Dissertação ou de sua Tese.

§ 2º. Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 3º. No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

Capítulo X **PERMANÊNCIA NO CURSO**

Art. 25º. A permanência máxima dos discentes no Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, e de 48 (quarenta e oito) meses no Curso de Doutorado, a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis (6) meses, para o Curso de Mestrado, e de doze (12) meses para o Curso de Doutorado, cabendo ao requerente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com aval de seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regulamentar.

Capítulo XI **BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 26º. As bolsas de estudo, disponibilizadas pelas agências de fomento, estaduais e nacionais, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PROPESP, conforme os critérios estabelecidos na Resolução interna vigente.

Capítulo XII **SELEÇÃO DE ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 27º. A critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 1º. Poderão ser alunos especiais:

- i. estudantes de Mestrado e de Doutorado formalmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- ii. Para o Mestrado, profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC.
- iii. Para o Doutorado, profissionais portadores de diploma de Curso de Mestrado reconhecido pelo MEC.

§ 2º. A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) em que estiver matriculado e realizar as avaliações correspondentes, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no Programa, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação formal desse aluno.

§ 3º. O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas optativas nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa.

§ 4º. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 5º. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial deverá ser feito em um prazo de até 18 (dezoito) meses.

§ 6º. A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGL.

§ 7º. A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, com o limite de 1/3 dos alunos regulares da turma, e ao parecer favorável do professor da disciplina.

§ 8º. Em caso de abandono da disciplina, o aluno fica impedido de solicitar novo ingresso na condição de especial.

Capítulo XIII **TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS**

Art. 28º. A matrícula de aluno transferido dependerá da existência de vaga nos Cursos.

Parágrafo Único. O candidato só poderá solicitar transferência se estiver matriculado em um Curso de Pós-Graduação em Letras em nível de Mestrado ou de Doutorado, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 29º. O aluno transferido poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em

outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nas condições previstas no Art. 41º deste Regimento.

Capítulo XIV TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 30º. O aluno poderá, com a anuência de seu orientador, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico, no período indicado no calendário letivo.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

Art. 31º. O aluno terá direito a trancar a matrícula integralmente, a partir do segundo semestre letivo, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento, o aluno deverá oficializar sua matrícula de reingresso, sob pena de ser desligado do Programa.

Art. 32º. Em caso de abandono do Curso, o aluno perderá o direito ao reingresso na forma do Art. 35º.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o aluno estiver matriculado durante o semestre.

Art. 33º. Em caso de desistência por vontade expressa, o aluno terá direito ao reingresso na forma do Art. 35º.

Capítulo XV DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 34º. Será desligado do Programa o aluno que:

- i. não tiver efetivado matrícula nos termos do Art. 24º deste Regimento;
- ii. tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto no Art. 31º deste Regimento;
- iii. tiver duas (2) reprovações em disciplinas diferentes ou na mesma disciplina;
- iv. não tiver se submetido ao exame de qualificação até o vigésimo quarto mês, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado, ou até quarenta e oito meses para o Curso de Doutorado;
- v. tiver sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- vi. tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na Dissertação ou Teses ou tiver alterado o registro escolar;
- vii. não ter apresentado o comprovante do segundo exame de suficiência de língua estrangeira, para o Curso de Doutorado, no prazo de 19 (dezenove) meses, a contar da data da matrícula.
- viii. tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as

relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

- ix. tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo Único. Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

Capítulo XVI REINGRESSO DO ALUNO

Art. 35º. O aluno desligado do Programa poderá reingressar na mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, exceto no caso de abandono previsto no Art. 32º deste Regimento ou nos casos de desligamento previstos nos incisos III, VI, VII e VIII do Art. 34 deste Regimento.

§1º. Entende-se por reingresso a nova matrícula com contagem dos créditos obtidos até o desligamento anterior.

§2º. O reingresso do aluno poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

Art. 36º. O reingresso flexibilizado de um discente, isto é, o reingresso dispensando a submissão ao processo seletivo, poderá ser aprovado pelo Colegiado desde que cumpridas as seguintes exigências:

- i. ter cumprido todas as atividades curriculares e extracurriculares, exceto a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- ii. apresentar, junto à solicitação, texto correspondente ao referencial teórico, à metodologia e à análise preliminar de dados de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- iii. ter publicado artigo referente ao assunto de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, preferencialmente em co-autoria com seu orientador, em Anais de Congresso Nacional ou Internacional, ou em revista indexada no *Qualis*;
- iv. apresentar justificativa avalizada pelo orientador.

Art. 37º. O aluno readmitido por processo seletivo normal terá um limite máximo de 12 (doze) meses, contados da nova data de matrícula, para defender sua Dissertação, e 24 (vinte e quatro) meses, para defender sua Tese; e por processo flexibilizado terá direito à metade dos prazos referidos.

Capítulo XVII CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 38º. Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o aluno terá de obter um total de 28 (vinte e oito) créditos distribuídos da seguinte forma:

- i. pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em atividades curriculares (disciplinas

- obrigatórias, optativas ou de tópico avançado) e/ou creditar estudos realizados em outro Curso *stricto sensu*;
- ii. pelo menos 2 (dois) créditos com a submissão e aceite de 2 (dois) trabalhos completos em Anais de evento nacional ou regional ou 2 (dois) créditos com a submissão e aceite de um trabalho completo em revista indexada no *Qualis* ou em Anais de evento internacional, desde que:
 - a. o aluno seja o primeiro autor do trabalho;
 - b. o trabalho seja relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese está sendo desenvolvida;
 - c. o artigo científico tenha sido submetido para publicação após seu ingresso no Programa.
 - d. pelo menos 2 (dois) créditos em atividades curriculares complementares, dentre as quais poderá constar a participação nos Seminários de Pesquisas em Andamento do Curso (1 crédito no total), a apresentação de trabalhos em eventos (1 crédito por apresentação) ou a participação em minicursos (1 crédito por cada 15h de minicurso).

§1º. A qualificação e a defesa da Dissertação de Mestrado também são atividades obrigatórias para a integralização curricular, porém não são pontuadas.

§2º. São disciplinas de tópico avançado aquelas que não constam no elenco das disciplinas obrigatórias ou optativas, mas que o Programa poderá eventualmente oferecer.

Art. 39º. Para a integralização curricular do Curso de Doutorado, o aluno terá de obter um total de 60 (sessenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

- i. 12 (doze) créditos em atividades curriculares (disciplinas) a serem realizadas e/ou creditadas;
- ii. 12 (doze) créditos em seminário de pesquisa orientada;
- iii. 8 (oito) créditos em estágio docência;
- iv. 8 (oito) créditos em atividades de pesquisa;
- v. 6 (seis) créditos com a publicação de 2 (dois) trabalhos completos em Anais de evento nacional ou regional ou com a publicação ou aceite de um trabalho completo em revista indexada no *Qualis* ou em Anais de evento internacional devidamente reconhecido como tal, desde que:
 - a. o aluno seja o primeiro autor do trabalho;
 - b. o trabalho esteja relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Tese está sendo desenvolvida;
 - c. o artigo científico tenha sido submetido para publicação após seu ingresso no Programa.
- vi. 14 (quatorze) créditos de Trabalho de Elaboração de Tese.

Art. 40º. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que tenham sido obtidos até dezoito meses da solicitação.

§ 1º. As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 41º. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, por meio de avaliações (prova escrita, artigo, resenha, seminário...) a critério do professor.

Parágrafo Único. Em cada disciplina, será atribuído ao discente um conceito geral correspondente à média ponderada ou não dos conceitos atribuídos nas diferentes avaliações.

Art. 42º. Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

• EXC (Excelente) =	9,0 a 10,0
• BOM (Bom) =	7,0 a 8,9
• REG (Regular) =	5,0 a 6,9
• INS (Insuficiente) =	0,0 a 4,9
• SA	= (Sem Aproveitamento)
• SF	= (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 43º. Será considerado aprovado a aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Capítulo XVIII

ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 44º. O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados e devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O tema da Dissertação ou da Tese deverá estar relacionado ao projeto de pesquisa do docente escolhido e à linha de pesquisa à qual pertence.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador estará em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Art. 45º. O Colegiado poderá homologar a indicação de um coorientador, desde que

respeitadas as seguintes exigências, caso não se trate de um membro do corpo docente do Programa:

- i. o docente deverá ter o título de doutor;
- ii. o docente deverá coordenar projeto de pesquisa, aprovado na Instituição à qual pertence;
- iii. o orientador principal deverá justificar a indicação de um coorientador.

Art. 46º. Compete ao orientador, bem como ao eventual coorientador:

- i. acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese;
- ii. acompanhar a elaboração da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas;
- iii. promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- iv. identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- v. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante no seu percurso acadêmico;
- vi. referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- vii. notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;
- viii. declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 47º. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador ou do coorientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Capítulo XIX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 48º. O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo de 19 (dezenove) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso, para o Mestrado, e 32 (trinta e dois) meses para o Doutorado, diante de banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. Estará habilitado a prestar o exame de qualificação o aluno que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas dos Cursos.

§ 2º. O trabalho a ser apresentado deverá conter o referencial teórico, a metodologia e parte da análise da Dissertação ou da Tese, e deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em 3 (três) cópias.

§ 3º. A Comissão Examinadora será constituída pelo orientador e por 2 (dois) professores preferencialmente da área de pesquisa do candidato, sendo pelo menos um professor do Programa.

§ 4º. A Comissão emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado na

Secretaria do Curso.

§ 5º. Em caso de reprovação, o aluno de Mestrado terá mais 3 (três) meses, para prestar novo exame, e o de Doutorado mais 6 (seis) meses. Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo XX

DEFESA E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 49º. O aluno deverá produzir seu trabalho de pesquisa em observância às condições previstas no projeto inicial e defendê-lo no prazo estipulado no Art. 25º do presente Regimento.

Parágrafo Único. O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações consideradas necessárias pelo orientando ou pelo orientador, no decorrer do processo, desde que respeitadas a coerência com o projeto do orientador e a linha de pesquisa à qual este pertence.

Art. 50º. O aluno deverá requerer o julgamento da Dissertação ou da Tese, após a integralização curricular, definida no Art. 38º do presente Regimento, com a aquiescência do orientador.

§1º. Para alunos do Mestrado, ao requerimento, deverão ser anexadas quatro (4) cópias da Dissertação, ou cinco (5) cópias para os casos em que houver coorientação.

§2º. Para alunos do Doutorado, ao requerimento, deverão ser anexadas sete (7) cópias da Tese, ou oito (8) cópias para os casos em que houver coorientação.

§3º. Caberá ao Colegiado aprovar a data da realização do julgamento, no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento;

§4º. A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira moderna, e deverá respeitar as normas acadêmicas vigentes especificadas na ABNT.

Art. 51º. A Dissertação será julgada por banca examinadora constituída por 4 (quatro) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 4 (quatro), somente três (3) titulares julgarão o trabalho. O membro suplente somente é acionado em casos de impedimento de algum membro titular. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

- i. o orientador será o presidente da banca;
- ii. dois (2) professores convidados, um pertencente ao Programa e outro, preferencialmente, membro docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição ou pesquisador de instituição reconhecida pelas agências de fomento;
- iii. o coorientador, quando houver, será o quarto membro titular da banca;
- iv. um (1) suplente pertencente ao corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver coorientador.

Art. 52º. A Tese será julgada por banca examinadora constituída por 7 (sete) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 7 (sete), somente cinco (5) titulares julgarão o trabalho. Os dois membros suplentes somente serão acionados em casos de impedimento de algum dos membros titulares. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

- i. o orientador será o presidente da banca;
- ii. quatro (4) professores convidados, dois, preferencialmente, pertencentes ao Programa e dois membros docentes de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição ou pesquisador de instituição reconhecida pelas agências de fomento;
- iii. o coorientador, quando houver, será o sexto membro titular da banca;
- iv. dois (2) suplentes pertencentes ao corpo docente de Programas de Pós-Graduação constantes no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) ou pesquisador de instituição reconhecida pelas agências de fomento, sendo um externo ao Programa e outro pertencente ao mesmo.

Parágrafo Único. Só serão aceitas bancas compostas por seis membros titulares quando houver coorientador.

Capítulo XXI

APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53º. A defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será feita em sessão pública.

Art. 54º. O candidato será considerado aprovado ou reprovado mediante parecer emitido pela Banca.

Art. 55º. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese, reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Capítulo XXII

TITULAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 56º. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Letras, o candidato que tiver cumprido, no prazo estabelecido no Art. 38º deste Regimento, as seguintes exigências:

- i. ter integralizado os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito no Art. 38º deste Regimento;
- ii. ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- iii. ter a versão final de sua Dissertação ou de sua Tese aprovada por uma banca examinadora;
- iv. ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- v. estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 57º. O Diploma de Mestre ou de Doutor será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Instituto de Letras e Comunicação, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

Capítulo XXIII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58º. Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária do Ministério da Educação ou da UFPA destinada aos Programas de Pós-Graduação, de doação e subvenção mediante convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Capítulo XXIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 60º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

Art. 61º. Revogam-se as disposições em contrário.